



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 1.939, DE 11 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Ouro Branco referente ao exercício de 2013, nos termos estabelecidos por suas disposições e pela legislação aplicável, especialmente pelo §2º do artigo 165 da Constituição Federal, pela Lei Nº. 4.320/64 e Lei Complementar Nº. 101/2000.

Art. 2º No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal são estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção dos riscos e correção dos desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;

II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2013, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;

III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;

IV - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

V - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;

VI - fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate à inadimplência;

VII - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

VIII - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

IX - combate à evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013 guardarão compatibilidade e correspondência com o Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013, devendo observar as seguintes estratégias:

I - Promover ações de desenvolvimento econômico sustentável com destaque para a diversificação das atividades e empreendimentos econômicos, objetivando a geração de empregos e oportunidades de renda;

II - Implantar políticas públicas de habitação, desenvolvimento social, urbanismo e saneamento básico e esporte, priorizando o combate à pobreza, a inclusão social e o atendimento às demandas de educação e saúde, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

III - Modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;

IV - Fomentar e incentivar o desenvolvimento do CODAP - Consórcio de Desenvolvimento do Alto Paraopeba – e do ECOTRES - Consórcio Intermunicipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Tratamento de Resíduos Sólidos, como órgãos para o desenvolvimento de ações de interesse regional e municipal.

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária serão as mesmas utilizadas no Plano Plurianual.

Art. 4º O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício será fundamentado na modernização administrativa, na atual situação econômica financeira e nas estratégias definidas no artigo anterior.

§ 1º As metas e prioridades da Administração Municipal, a serem incorporadas à Lei Orçamentária e ajustadas ao Plano Plurianual 2010-2013, no que couber, são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º As metas e prioridades da Administração Municipal e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2013, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

IV- Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras transferências correntes;
- 4 - outras despesas correntes;
- 5 - investimentos;
- 6 - inversões financeiras;
- 7 - amortização da dívida; e
- 8 - outras transferências de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 7º. As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município, em fóruns populares - “Orçamento Participativo”.

Art. 10. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto no artigo 68, inciso III da ADCT da Constituição Estadual-MG/89, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

I - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;

II - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;

III - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;

IV - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;

V - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;

VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2013 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

I - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2012 e a estimada para 2013, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2012;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2012 e o programado para 2013, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº. 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº 101/2000;

III - demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

§ 4º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

Art. 11. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

§ 4º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a mensagem conterà atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2012.

§ 1º Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento).

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2013 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser de, pelo menos, 1% (um por cento) inferiores às receitas correntes.

Art. 17. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto.

Art. 20. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único. Entendem-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 21. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, três por cento do total da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a um por cento.

Seção II **Da Execução Orçamentária**

Art. 22. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 23. Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, às informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2013, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 25. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 30 de dezembro de 2013.

Art. 26. São vedados procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e de utilidade pública, emitida no exercício de 2013 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunerem seus dirigentes.

Art. 28. O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 29. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma mensal de desembolso, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "pessoal", "encargos sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§ 1º O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

§ 2º O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III **Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo**

Art. 30. Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Na elaboração da sua proposta, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 2012, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2012, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2012;

III - com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação à receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2012 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 31. Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Parágrafo único. As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 32. Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2013 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar Nº101/2000.

Parágrafo único. No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o “caput” deste artigo.

Art. 34. O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de servidores, publicará, até 31 de agosto de 2012, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os cargos transformados após 31 de agosto de 2012, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 35. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Recursos Humanos e da Procuradoria Jurídica, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 37. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único. A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até 10 (dez) dias após o mês de competência, os balancetes, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 40. Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço de dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 41. Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processados no exercício de 2013 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 1964.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 11 de julho de 2012.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira

Prefeito Municipal

Dr. Ângelo José Roncalli de Lima

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 ANEXO I

O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo 3º desta Lei, tendo como prioridades as seguintes metas:

I - DESENVOLVIMENTO SOCIAL com a seguinte ênfase:

- a) Atuar segundo os objetivos e as diretrizes do Sistema único de Assistência Social (SUAS), assegurando a proteção social básica e a proteção de média e alta complexidade;
- b) Dar continuidade às ações do Centro de Referência da Assistência Social;
- c) Dar continuidade ao projeto Família Acolhedora em parceria com o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar;
- d) Priorizar projetos de enfrentamento da pobreza, subsidiando iniciativas que garantam melhorias das condições gerais de subsistência e elevação do padrão de qualidade de vida;
- e) Executar as ações assistenciais de caráter emergencial como forma de dar agilidade e qualificar a prestação de serviços;
- f) Promover a inclusão social de mulheres e da população afrodescendente, combatendo todas as formas de discriminação;
- g) Implantar programas e projetos sociais de proteção ao idoso e à pessoa com deficiência, de erradicação do trabalho infantil (PETI) e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

h) Implantar programas preventivos e medidas socioeducativas para crianças e adolescentes em situação de risco e em conflito com a lei, bem como políticas de assistência e inclusão social;

i) Apoiar políticas de prevenção e combate a desnutrição;

j) Dar continuidade as ações do Programa Fome Zero, do Governo Federal;

k) Dar continuidade aos projetos habitacionais para a população de baixa renda;

l) Implantar programa de habitação para outras faixas, além da população de baixa renda, de conformidade com o Plano Municipal de Habitação;

m) Dar continuidade e ampliar o Programa de Regularização das moradias e loteamentos existentes na cidade estendendo o atendimento à área rural;

n) Fortalecer as organizações comunitárias e conselhos;

o) Viabilizar a criação da Delegacia de Mulheres;

p) Consolidar o CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social e dotá-lo de espaço físico adequado;

q) Dar continuidade às ações do serviço de unidade de acolhimento institucional de crianças em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades da sociedade civil;

r) Intensificar a qualidade dos serviços prestados na área de Assistência Social habilitando o município na gestão plena;

s) Criar lei instituindo o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município;

t) Manter e melhorar o Programa Bolsa Família Municipal, estendendo-o a novas famílias, de conformidade com as disponibilidades financeiras do Município;

u) Dar continuidade às ações da Central da Solidariedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

v) Aperfeiçoar o Cadastro Único da Assistência Social;

w) Dar continuidade às ações voltadas para a segurança pública, especialmente no desenvolvimento de programa educacional de resistência às drogas e a violência;

x) Viabilizar a implantação da Guarda Municipal e Guarda Mirim.

II - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO e MINERAÇÃO com a seguinte ênfase:

a) Ampliar o Programa de qualificação profissional em todas as comunidades rurais;

b) Revitalizar o Curral e o Viveiro Municipal;

c) Incentivar o agronegócio através de unidades de agroindústrias particulares;

d) Implantar e equipar o Sistema de Inspeção Municipal;

e) Implantar o Programa de Hortas Comunitárias Urbanas;

f) Apoiar associações e cooperativas;

g) Ampliar a assessoria técnica e disponibilizar equipamentos agrícolas;

h) Manter convênios com entidades como: EMBRAPA, EPAMIG, EMATER, IMA, ITER, SENAR e Universidades;

i) Viabilizar a implantação do Mercado Municipal de Ouro Branco;

j) Viabilizar parcerias para implementação do Matadouro Municipal;

k) Ampliar, incentivar e apoiar a agricultura familiar e a agricultura orgânica;

l) Ampliar o fomento às atividades agrícolas e pecuárias, oferecendo insumos, mudas e assessoria técnica;

m) Manter e incentivar a Feira Agropecuária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Indústria e Comercio:

- a) Implantar a Lei Municipal das Micro e Pequenas Empresas;
- b) Manter o Fórum Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Seminário de Desenvolvimento Local e Regional;
- c) Manter e ampliar os programas de qualificação profissional em parceria com órgãos e instituições de outros entes de federação;
- d) Estimular e apoiar a criação de associações e cooperativas;
- e) Manter parcerias com as empresas locais e regionais para contratação de mão de obra local, especialmente para implantação do programa do primeiro emprego;
- f) Incentivar a implantação de pequenas e médias empresas, em parceria a com a Agência de Desenvolvimento de Ouro Branco;
- g) Implantar projetos de apoio à iniciativa empresarial e tecnológica;
- h) Incentivar, desenvolver e expandir a produção do artesanato local;
- i) Viabilizar ações para implantação de unidades industriais;
- j) Apoiar o Conselho Municipal do Trabalho – CMT;
- k) Implantação do Distrito Industrial;
- l) Implantar o Ouro Park Empresarial 2.

III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - TURISMO com a seguinte ênfase:

- a) Criar dotação orçamentária específica para o Fundo Municipal de Turismo, conforme a lei 1809 de dezembro de 2010.
- b) Executar o Projeto de revitalização da Praça Santa Cruz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

- c) Viabilizar a gestão do Plano Municipal de Turismo;
- d) Desenvolver e incentivar o turismo em todas as suas modalidades, com participação efetiva das associações, entidades públicas e privadas, tais como o Instituto Estrada Real, Circuito do Ouro, Associação das Cidades Históricas; SETUR; Ministério do Turismo; SEBRAE;
- e) Apoiar as atividades do Conselho Municipal do Turismo (COMTUR);
- f) Estabelecer parcerias com órgãos públicos ou privados como Ministérios, EMBRATUR, SEBRAE, Instituto Estrada Real e outros, incluídos os de iniciativa privada, na exploração do turismo;
- g) Desenvolver produtos turísticos (locais e espaços destinados a visitação pública);
- h) Apoiar e divulgar as atividades turísticas complementares ao calendário de eventos; notadamente a feira de artesanato/hortifrutigranjeiros;
- i) Valorizar as margens da Estrada Real e o Centro Histórico;
- j) Capacitar servidores e agentes de turismo para o desenvolvimento do *trade* local;
- k) Incentivar o turismo esportivo, cultural, de negócios, ecológico e de aventura;
- l) Instalar a sinalização turística no Município;
- m) Fortalecer as atividades do artesanato local;
- n) Viabilizar recursos para construção de portais nos principais acessos à cidade;
- o) Elaborar Material gráfico para divulgação do município em âmbito nacional e internacional, através de mapas, folders, pop cards, revistas e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

p) Participar das feiras estaduais e nacionais (Salão Mineiro de Turismo, Salão Nacional de Turismo, Minas Tur, Feira Internacional da ABAV, Feira Nacional de Artesanato, dentre outras);

q) Manter convênio com o Circuito do Ouro e Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais;

r) Viabilizar a compra de mobiliário e equipamentos para o PITUR;

s) Criar a Semana Municipal do Turismo.

t) Implantar o Projeto Anda Brasil;

u) Apoiar ações culturais em todos os seus segmentos, linguagens e expressões que possam contribuir para o fortalecimento do turismo;

v) Execução do Projeto do Cabeamento subterrâneo em parceria com a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, Governos Estadual e Federal.

IV - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - MEIO AMBIENTE com a seguinte ênfase:

a) Apoiar as atividades da Unidade de Conservação da Serra do Ouro Branco (Parque Estadual da Serra do Ouro Branco e o Monumento Natural de Itatiaia);

b) Apoiar a Brigada Voluntária de combate a incêndio;

c) Regulamentar a Lei que dispõe sobre a Política de Proteção Conservação e Controle Ambiental do município de Ouro Branco;

d) Revitalizar, conservar e monitorar as microbacias hidrográficas;

e) Incentivar a criação de unidades de conservação no Município, principalmente Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

f) Realizar o Fórum Municipal e Regional da Agenda 21, em parceria com o CODAP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

- g) Adquirir e manter equipamentos para a unidade administrativa municipal voltada para o planejamento e gestão das questões ambientais referentes ao licenciamento, fiscalização e educação ambiental;
- h) Regulamentar e implantar Projeto Conservador das Águas;
- i) Melhorar o serviço de limpeza urbana, a coleta, transporte, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos;
- j) Implantar coleta seletiva e apoiar a associação de catadores de materiais recicláveis;
- k) Ampliar o Plano de Arborização Urbana;
- l) Regulamentar e implantar a Lei de Uso de Sacolas Ecológicas;
- m) Ampliar o Projeto “Uma Cidade Mais Bonita pra você”;
- n) Apoiar o Projeto “Pró Matas” em parceria com o IEF;
- o) Realizar inventário das áreas degradadas no município;
- p) Apoiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CODEMA;
- q) Elaborar e implantar o Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos.
- r) Ampliar a política de saneamento ambiental, o tratamento de esgoto e água potável, resíduos sólidos e drenagem pluvial de modo a atender progressivamente a totalidade da população áreas urbanas e rurais, observado o Plano Municipal de Saneamento Básico;

V – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS e PLANEJAMENTO com a seguinte ênfase:

- a) Dar continuidade ao Orçamento Participativo e outros fóruns de participação popular, como forma eficiente e democrática de tomadas de decisões quanto à destinação dos recursos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

- b) Dar continuidade às ações de captação de recursos junto ao Governo Federal e ao Governo Estadual, agências de fomento e outras entidades públicas ou privadas de financiamento;
- c) Fortalecer aos conselhos municipais, de maneira que suas deliberações reflitam a vontade da população e guiem ações do Governo;
- d) Manter as informações destinadas à prestação de contas perante a população;
- e) Dar continuidade às medidas de controle mediante análise e fiscalização dos atos e fatos de todas as unidades organizacionais do Executivo Municipal, visando garantir a transparência na gestão dos recursos públicos;
- f) Dar continuidade às ações e projetos voltados para a eficiência dos gastos públicos;
- g) Manter em dia os pagamentos e honrar os compromissos com os servidores, prestadores de serviços, entidades conveniadas e assistidas;
- h) Ampliar as ações de informatização e modernização administrativa, incluídas as ações do PMAT;
- i) Dar continuidade às ações de aperfeiçoamento das relações de cunho jurídico;
- j) Dar continuidade às ações de implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os quadros setoriais da Educação, Administração e Saúde, incluída, dentre outros, promoção, avaliação de desempenho e progressão por nova titulação ou qualificação para os servidores;
- k) Dar continuidade às ações de valorização e qualificação profissional dos servidores;
- l) Dar continuidade às ações do Serviço de Medicina e Segurança no Trabalho;
- m) Desenvolver ações de prevenção de riscos ambientais e pagamento justo e adequado de insalubridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

- n) Manter a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de acidentes);
- o) Dar continuidade às ações de fortalecimento e aperfeiçoamento da política de arrecadação de tributos;
- p) Dar continuidade à implantação das ações decorrentes da legislação municipal;
- q) Implantar os Distritos Municipais;
- r) Implantar os novos Códigos Municipais: Tributário e de Obras;
- s) Adquirir uniformes para os servidores municipais;
- t) Ampliação da capacidade do cemitério municipal;
- u) Reestruturar o serviço de fiscalização tributária, obras e posturas;
- v) Garantir a revisão anual da remuneração dos servidores municipais, conforme preceitua a Lei Municipal nº 1530 de 2005;
- w) Encaminhar projeto de incentivo fiscal com anistia de multa, juros e com possibilidade de parcelamento de débito inscrito na dívida ativa;
- x) Encaminhar Projeto de Lei concedendo subvenções/auxílio para entidades sem fins lucrativos de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, esporte, saúde ou educação e estejam registradas no conselho municipal de Assistência Social;
- y) Incentivos fiscais às empresas prestadoras de serviços de construção da estrutura de expansão da Gerdau.

VI - EDUCAÇÃO, com a seguinte ênfase:

- a) Garantir o desenvolvimento do processo educativo de forma participativa e implantar as ações, projetos, programas e indicativos constantes do Plano Decenal

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

de Educação, priorizando a gestão escolar e a capacitação de servidores do ensino geral;

b) Dar continuidade às ações de inclusão digital nas escolas e contratação de profissionais qualificados ou estagiários para os laboratórios de informática e de ciências;

c) Apoiar a utilização pedagógica das bibliotecas escolares para a formação intelectual dos alunos e profissionais da educação, possibilitando inclusive o acesso da comunidade com orientação de profissional capacitado;

d) Garantir condições e viabilizar a prática de esportes nas diversas modalidades no sistema educacional, abrangendo todos os níveis de ensino, com profissionais especializados;

e) Continuar com os programas e materiais de educação infantil na rede municipal, inclusive maternal III;

f) Priorizar programas e ações educativas na educação básica, ampliando o Centro Educacional Integral para as crianças de 07 a 14 anos;

g) Ampliar gradativamente o programa de alfabetização de jovens e adultos;

h) Continuar com a implantação das salas informatizadas para alfabetização nas escolas;

i) Cooperar com o fortalecimento do ensino médio juntamente à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;

j) Dar continuidade às parcerias ou com ações próprias para capacitação profissional do quadro de servidores da educação, especialmente com formação continuada para os profissionais do magistério;

k) Viabilizar junto ao Instituto Federal MG – Campus Ouro Branco na implantação de cursos superiores no Município;

l) Manter o transporte dos alunos de forma adequada, observando faixa etária, e melhorando o transporte dos mesmos até as escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

- m) Manter a qualidade da alimentação escolar com orientação de nutricionista;
- n) Dar continuidade à implantação das hortas escolares, através de ações sócio-ambientais;
- o) Fortalecer os mecanismos da gestão democrática nas escolas;
- p) Apoiar as instituições educacionais direcionadas aos alunos com necessidades educacionais especiais;
- q) Desenvolver ações na manutenção e desenvolvimento do ensino evitando a ocorrência de turmas multiseriadas;
- r) Manter, conservar e aprimorar as instalações e equipamentos essenciais para os processos educativos, de acordo com as necessidades diagnosticadas;
- s) Continuar com professor especializado em educação física nas séries iniciais do ensino fundamental.
- t) Adquirir livros complementares focados nas políticas municipais de educação;
- u) Dar continuidade aos programas de melhoria da qualidade da leitura e escrita;
- v) Manter o pré-vestibular para o ingresso na universidade, com prioridade para os alunos da rede estadual de ensino, de acordo com as disponibilidades financeiras;
- w) Construir, readequar e/ou reformar o espaço físico das unidades escolares;
- x) Manter apoio às entidades conveniadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

y) Implementar programas de inclusão e assistência aos alunos com necessidades educacionais especiais matriculados na rede regular de ensino, usando a sala multifuncional;

z) Implantar programas de treinamento para pais (Escola de Pais, Seminários);

aa) Viabilizar programas de capacitação para os conselhos da educação (CAE – Conselho da Alimentação Escolar, FUNDEB – Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, CME – Conselho Municipal de Educação);

bb) Ampliação do programa de qualificação profissional, incluindo o artesanato em todas as comunidades rurais;

cc) Viabilizar recursos para implantação de escolas de cursos profissionalizante.

VII - SAÚDE com a seguinte ênfase:

a) Adquirir equipamentos e mobiliário para o hospital Raimundo Campos e Unidades Básicas de Saúde;

b) Construir e/ou adequar as Unidades Básicas de Saúde atendendo as exigências da Vigilância Sanitária;

c) Rever e viabilizar o cumprimento do Código Sanitário Municipal (Lei 1.213, de 1998);

d) Implantar as diretrizes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica no combate às endemias e agravos e na implantação dos indicadores da assistência básica;

e) Ampliar programa de atendimento humanizado nos serviços de saúde;

f) Consolidar as ações do Programa Estratégia de Saúde da Família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

- g) Aperfeiçoar serviço de saúde mental oferecido pelo CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e CEPRAC – Centro Psicológico de Referência da Criança e do Adolescente;
- h) Ampliar o programa de saúde bucal, inclusive nas comunidades rurais;
- i) Valorizar projetos de assistência e de saúde para crianças, adolescentes, mulheres, família, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos, de forma eqüitativa, integral, humanizada e de qualidade;
- j) Dar continuidade às ações de melhoria do atendimento no Hospital Raimundo Campos;
- k) Firmar parcerias para atendimento médico e hospitalar especializado e exames de alta complexidade;
- l) Dar continuidade a padronização e dispensação de medicamentos da Farmácia Básica para a população;
- m) Dar continuidade às ações do sistema centralizado de arquivos e prontuários;
- n) Dar continuidade às ações do sistema de comunicação de dados, cadastramento, registro de procedimento central de consulta e de leitos, aperfeiçoando os já existentes;
- o) Investir em capacitação e treinamento dos servidores da saúde;
- p) Reformar o Hospital Raimundo Campos, adequando-o as exigências do Conselho Regional de Medicina e da Vigilância Sanitária;
- q) Reformar as instalações do prédio da Saúde Mental;
- r) Descentralizar a Farmácia Básica, objetivando dar agilidade e humanizar o atendimento na emergência do HRC;
- s) Dar continuidade a participação do Município no CISRU – CENTRO/SUL (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência da Regional Centro Sul)/SAMU(Serviço de Atendimento Móvel de Urgência);



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

t) Dar continuidade a participação do Município no Sistema Regional de Transporte Sanitário através do CISAP;

u) Modernizar a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde desenvolvendo uma cultura orientada a obter resultados planejados/pactuados.

VIII - DESENVOLVIMENTO URBANO - TRANSPORTE, OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS com a seguinte ênfase:

a) Concluir e/ou consolidar os procedimentos para a nova concessão do serviço de água e esgoto, urbano e rural;

b) Concluir e/ou consolidar os procedimentos para a nova concessão do serviço de transporte coletivo urbano e rural;

c) Implantar as ações, indicativos e projetos previstos no Plano Diretor, no Programa Morar Legal e no orçamento participativo;

d) Ampliar a rede elétrica urbana e rural, de modo a atender progressivamente a totalidade da população;

e) Dar continuidade ao processo de adequação das vias e prédios públicos para acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais;

f) Ampliar, conservar e melhorar as vias urbanas e estradas vicinais;

g) Dar continuidade às ações de reorganização do trânsito;

h) Implantar as ações previstas na legislação concernentes ao transporte particular de estudantes e ao poder normativo e fiscalizador;

i) Remodelar praças, parques, jardins, pontes, escadarias e muros de arrimo;

j) Adquirir e/ou locar máquinas, veículos e equipamentos que visem melhorar o desempenho na prestação dos serviços públicos;

k) Controlar processos erosivos e recuperar áreas degradadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

-
- l) Implantar as ações definidas pela Defesa Civil;
 - m) Implantar as ações previstas no Código Nacional de Trânsito, dentre as quais a estruturação da gerência de trânsito, visando à efetivação das atividades que são atribuídas ao Município;
 - n) Dar continuidade aos programas e projetos de construção, reforma, ampliação e manutenção dos próprios públicos;
 - o) Viabilizar a Municipalização do Trânsito;
 - p) Reestruturar o velório Municipal, criando novos espaços para atendimento aos familiares dos usuários
 - q) Manter a aprovação de projetos externos em concordância com a Legislação em vigor.
 - r) Investir em capacitação e treinamento dos servidores da Sec. Obras

IX - CULTURA, ESPORTE e LAZER, com a seguinte ênfase:

Cultura:

a) Aportar subsídios financeiros para o desenvolvimento da cultura local, mantendo as dotações orçamentárias específicas para o Fundo Municipal de Cultura, para a Secretaria e para o Sistema Municipal de Cultural conforme Lei nº 1.888, de 22 de dezembro de 2011:

1. Principalmente valores específicos ao Patrimônio Cultural, Promoção e Difusão Cultural (projetos);
2. Edital dos Projetos do Fundo Municipal de Cultura 2013 para o início do ano;
3. Viabilizar recursos financeiros para a implantação dos programas estratégicos do Sistema Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

b) Fomentar as atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município, visando à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local;

c) Melhorar a infra-estrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;

d) Treinar e capacitar os servidores vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal e à gestão Cultural;

e) Criar e dar manutenção aos serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do Conselho de Política Cultural e servidores da Secretaria de Cultura;

f) Realizar, Promover, produzir e apoiar eventos artístico-culturais:

1. Dar continuidade ao Programa Agenda Cultural;

2. Apoiar e Manter o Festival de Inverno;

3. Apoiar projetos e entidades culturais do município;

4. Implantar, apoiar, dar manutenção e desenvolver projetos específicos para os Espaços Culturais;

5. Apoiar e incentivar a corporação musical Santo Antônio, Banda de Congado e Folia de Reis.

g) Identificar e promover a preservação de sítios históricos e arqueológicos do Município;

h) Implantar ações de revitalização do Centro Histórico de Ouro Branco e Itatiaia.

i) **Apoiar eventos esportivos como Rally, Mountain Bike, Trekking, JIMI (Jogos do Interior de Minas), JEOP (Jogos Escolares de Ouro Branco), JEMG (Jogos Escolares de Minas Gerais), Esportes de Aventura, Campeonato de Futsal Metropolitano e estadual, masculino e feminino, Copa Sete Society, Caminhada da Inconfidência, maratonas, corridas rústicas em diversas modalidades e categorias, campeonato de futebol amador, copa estrada real sub 20, dentre outros.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Esporte:

- a) Elaborar e desenvolver ações, programas e projetos esportivos;
- b) Apoiar entidades, grupos e agentes esportivos;
- c) Aproveitar de forma efetiva a infraestrutura esportiva já existente;
- d) Apoiar as equipes esportivas buscando diversificar a oferta de atividades/modalidades esportivas;
- e) Estabelecer e manter convênios e parcerias com órgãos governamentais ou privados para o fomento e desenvolvimento de práticas esportivas, ações e programas no município e na região;
- f) Apoiar o Conselho Municipal do Esporte;
- g) Desenvolver o Projeto Domingo na Praça;
- h) Dar continuidade ao Projeto Esporte e Cidadania;
- i) Apoiar eventos esportivos como Rally, Mountain Bike, Trekking, JIMI (Jogos do Interior de Minas), JEOP (Jogos Escolares de Ouro Branco), JEMG (Jogos Escolares de Minas Gerais), Esportes de Aventura, Campeonato de Futsal Metropolitano e estadual, masculino e feminino, Copa Sete Society, Caminhada da Inconfidência, dentre outros;
- j) Apoiar a prática de esportes nas diversas modalidades no sistema educacional, incluindo os Jogos Escolares de Ouro Branco e os Jogos Escolares de Minas Gerais;
- k) Desenvolver programas e ações esportivas, de lazer/qualidade de vida para o servidor municipal e dar continuidade ao JOSMOB;
- l) Criar e/ou reformar espaços físicos para a prática esportiva no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

m) Incentivar e apoiar a formação continuada dos profissionais da Secretaria Municipal de Esportes;

n) Dar continuidade às ações desenvolvidas no Centro de Referência Esportiva municipal, ampliando as ofertas esportivas e de lazer;

o) Apoiar as entidades, associações e ligas, bem como grupos e agentes esportivos;

p) Viabilizar recursos e projetos para a implantação de academias populares;

q) Viabilizar recursos e parcerias para as obras dos espaços esportivos.

r) Viabilizar recursos, parcerias e convênios para obras do campo de futebol no Independente Esporte Clube no Bairro 1º de Maio;

s) Viabilizar recursos e parcerias para reforma e cobertura da quadra de esportes do Bairro Pioneiros;

t) Viabilizar recursos e parcerias para reforma e cobertura da quadra de esportes do Bairro Inconfidentes;

U) apoiar e viabilizar a construção das sedes da Liga Ourobranquense de Desportos e Liga Ourobranquense de Futsal.

Eventos:

a) Elaborar projeto e revitalizar a Praça de Eventos;
b) **Criar uma agenda mensal de atividades para Praça de Eventos e atividades de lazer aos domingos;**

c) Organizar e executar o Calendário Oficial de Eventos e Festas Populares;

d) Apoiar a realização das festas populares ou tradicionais do Município, tais como: Festa da Primavera, Festa do Trabalhador, Festa da Serra, Jubileu da Amizade, Festa de Santo Antônio, Festa do Trabalhador Rural, Festa Sertaneja, Festa Gospel, Festa da Cenoura, Carnaval, Blocos carnavalescos e escolas de samba;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

- e) Dar continuidade às atrações culturais como Ouro Branco Folia, Carnaval, Festival da Batata, Festival de Inverno e Tira-Gosto Cultural de Itatiaia;
- f) Estabelecer parcerias e convênios para realização de eventos da comunidade;
- g) Apoiar os eventos culturais, turísticos e esportivos do Município;
- h) Apoiar, através de cessão da Praça de Eventos, ações e projetos que contribuam para o lazer, turismo, cultura e esportes como: ensaio do Axé Brasil, Rallye, Festa do Trabalhador e Shows populares;**
- i) Viabilizar recurso para aquisição de um palco para atendimento a festas e eventos populares e comunitários.
- j) Viabilizar recurso para aquisição de veículo para atender a equipe de mobilização do esporte e lazer.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

Anexo de Metas Fiscais **Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais**

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas utilizando como parâmetro a metodologia de apuração estabelecida na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para emissão do “Relatório Resumido da Execução Orçamentária” e pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes procedimentos:

- Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2010 e 2011, fornecidos pela Contabilidade, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa, nos anos anteriores;
- As projeções para o exercício de 2012, consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- A previsão da receita para 2013 baseou-se na análise de cada categoria de receita verificando-se o comportamento da receita arrecadada no período de 2010 e 2011;
- Foram incluídos na previsão de receita, a título de recursos vinculados, os oriundos do SUS, FUNDEB, QESE, PNAE, PNAT, FNAS e convênios, por tratar-se de recursos garantidos por lei ou convênios. Entretanto, se até o mês de julho de 2012 novos convênios forem negociados, tais valores serão incorporados à previsão da receita para 2013, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no § 3º do artigo 12 da LRF;
- Os índices utilizados na previsão da receita para o período de 2013, 2014 e 2015 foram os estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal. Na proposição, projeta-se um crescimento do PIB de 4,5% para os anos de 2013, 2014 e 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Além do PIB, está prevista uma taxa de inflação de 5,0% e uma taxa de juros SELIC de 8% (oito por cento) em cada do triênio. Esses são os indicadores econômicos definidos no projeto de LDO do Governo Federal, segundo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Inciso I do parágrafo 2º, Art. 4º)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

RECEITAS:

Foi prevista, em 2011, uma Receita Total de R\$103.800.000,00 (cento e três milhões e oitocentos mil reais), enquanto foi efetivamente arrecadado o montante de R\$88.079.636,05 (oitenta e oito milhões e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinco centavos). Assim, a diferença foi de 15% (quinze por cento) entre o valor efetivamente arrecadado e o estimado.

Ao deduzir o valor da receita decorrente de aplicações financeiras no valor de R\$1.303.282,29, R\$78.236,79 de alienações de ativos e de R\$4.918.544,56 de Operações de Créditos, tem-se o valor das **Receitas Fiscais R\$81.779.572,41** (oitenta e um milhões, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos).

DESPESAS:

As despesas correntes foram de R\$75.975.300,76 (setenta e cinco milhões, novecentos e setenta e cinco mil, trezentos reais e setenta e seis centavos), representando 82,3% das despesas totais. Os investimentos foram de R\$14.939.196,88 em 2011, equivalente a 16,2% das despesas.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA:

A escrituração da **Dívida Consolidada Líquida** revela um saldo de R\$9.051.655,24 (nove milhões, cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

reais e vinte e quatro centavos), referente ao pagamento de juros e do principal, menos a valor das Aplicações Financeiras.

A **Dívida Fundada Interna** apresentada no Balanço Patrimonial soma R\$16.813.075,73 (dezesesseis milhões, oitocentos e treze mil, setenta e cinco reais e setenta e três centavos); e a Dívida Flutuante em 31/12/2011 somou R\$3.789.745,13 (três milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e treze centavos). Assim, a soma do Passivo Real foi de R\$20.602.820,86 (vinte milhões, seiscentos e dois mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

RENÚNCIA DE RECEITA CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS POR TIPO DE RECEITA (Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar 101/2000)

TRIBUTOS	ISENÇÃO	ISENÇÃO/TRIBUTOS X 100
ITBI	Não há isenção	0%
ISSQN	Não há isenção	0%
IPTU	Não há isenção	0%
TAXAS	Não há isenção	0%

Os montantes dos benefícios projetados para os exercícios de 2012 e 2013 representam os volumes programados de renúncia fiscal nos orçamentos e na fixação de metas para esses exercícios, que neste caso, não há isenção, portanto a projeção é zero.

Configuram, pois, um retrato do impacto provável das desonerações sobre orçamentos futuros, impacto esse que se projeta com base no atual arcabouço normativo de concessões, bem como na execução orçamentária do município.

Em atendimento ao preceito da transparência, postulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e primordialmente pela Constituição Federal, nos princípios que estabelece para a Administração Pública, o que se tem por escopo nas estimativas de renúncia fiscal é a observação dos benefícios existentes à época da consecução da LDO e o impacto de novas normas que se contextualizam na edição dessa lei sobre o orçamento.

As medidas legais compensatórias de benefícios recentes, se darão nos termos e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF priorizando as receitas tributárias, de acordo com os patamares



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

observados nas estimativas que constam deste documento, mediante melhoria continuada da eficiência da ação fiscal.

Com tais ações, as concessões recentes, bem como as atualmente inexistentes e aqui projetadas nulas, dar-se-ão de sorte a não impossibilitar o cumprimento das metas que visam à obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias.

Por conseguinte, o quadro daí delineado, além de se fixar nos estritos liames legais, confere relevância ao adimplemento de benefícios possíveis que, uma vez concedidos, não comprometam a obtenção das metas fiscais almejadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

DEMONSTRATIVO DA MARGEM PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado será proporcional à evolução da taxa de crescimento da economia local entre 2012 a 2013, sendo que em 2010 as Despesas Correntes representaram 89,1% das Receitas Totais e em 2011 foram equivalentes a 82,3%. As Despesas Correntes mais o montante para o pagamento de juros e amortização da Dívida Fundada indicam que a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é de 5,0% das Receitas. Para garantir uma capacidade de investimentos de pelo menos 9% das Receitas o Governo adotará algumas medidas para a recomposição das despesas correntes. Assim, em 2012, 2013, 2014 e 2015, a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado será de 5,0%, 5%, 5% e 5%, respectivamente, conforme demonstrados no anexo de metas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art.4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

Implicarão em receita adicional para o governo municipal os ativos contingentes, isto é, os direitos do Município ajuizados que estão sujeitos à decisão judicial para o seu recebimento. Constitui este ativo a dívida ativa do Município que encerrou o ano de 2011 com o montante de R\$7.182.208,33 (sete milhões, cento e oitenta e dois mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida:

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

decorrentes da variação das taxas de juros e do julgamento de processos judiciais que envolvem a administração municipal.

Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o governo, tendo em vista que uma parte significativa destas despesas poderão ser afetadas pela reforma tributária.

A seguir apresentamos os riscos que poderão afetar as contas públicas no exercício de 2013:

- ✓ Ações Judiciais - O Cálculo preliminar e atualizado dos Precatórios de Ouro Branco para os exercícios seguintes somam R\$0,00, sendo esses decorrentes de ações de alimentos, e as demais só deverão influir nos orçamentos a partir de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

- ✓ Redução do índice do VAF - Valor Adicionado Fiscal: com a vigência da Lei Estadual alterando a Lei Robin Hood e criando a Lei do ICMS Solidário, o índice do VAF caiu para todos municípios mineradores, especialmente para Ouro Branco que perderá anualmente mais R\$2.663.826,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil e oitocentos e vinte e seis reais), incluindo este ano de 2012. O ICMS está entre as três maiores receitas do município de Ouro Branco. Na composição do índice do ICMS, para o exercício de 2013, serão levados em consideração as médias dos índices do VAF relativos aos anos-base de 2010 e 2011, apurados, respectivamente, nos exercícios de 2011 e 2012.

- ✓ Legislação Tributária – A concessão de isenção do IPI para vários setores da economia, principalmente para a chamada linha branca, fez com que o FPM reduzisse para todos municípios e a alteração da tabela do Imposto de Renda mais uma vez afetou o município de Ouro Branco.